



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE – PODEMOS

Projeto de lei nº 286/2021.

Autor: Deputado Abdala Fraxe

Institui o “Selo Instituição Jovem” no âmbito do Estado de Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Instituição Jovem” no âmbito do Estado do Amazonas

Art. 2º O “Selo Instituição Jovem” será outorgado pela Secretaria do Estado de Educação e Desporto, designado como premiação às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos dirigidos à inserção ou ressocialização do jovem na sociedade, em especial àquelas que se dedicam ao combate às drogas e à violência.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá um colegiado, vinculado à Secretaria do Estado de Educação e Desporto, que, entre outras atribuições, fixará os requisitos para a obtenção do “Selo Instituição Jovem”, bem como indicará as entidades habilitadas a recebê-lo.

Art. 3º As entidades contribuintes do ICMS que receberem o “Selo Jovem” poderão obter incentivo fiscal, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo, até o limite de doze por cento do valor dessa contribuição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus 27 de maio de 2021.

Deputado ABDALA FRAXE
PODEMOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de inúmeras entidades que visam à inserção e ressocialização do jovem na sociedade, com a missão de combater o uso de drogas e a violência no Estado do Amazonas, propõe-se neste projeto de lei premiação às entidades que se destaquem merecedoras de incentivos, para a continuidade e desenvolvimento destes trabalhos, os quais são de fundamental importância para o desenvolvimento social.

Essa medida vai ao encontro dos interesses não apenas das entidades que visam o crescimento socioeconômico do Estado do Amazonas, mas, também, dos jovens Amazonenses que necessitem de estímulos e oportunidades, para uma boa formação social.

Assim, ao tratar de tema de relevante interesse público, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, entende-se que é perfeitamente possível que o Poder Executivo tome a iniciativa parlamentar da lei, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Apresentamos o presente Projeto de Lei a este Egrégio Parlamento e solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus 27 de maio de 2021.

Deputado ABDALA FRAXE
PODEMOS

